



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

Gabinete do Vereador Gilmar José Mariano

Projeto de Lei N° __ de 14 de maio de 2024

Assunto: Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, reconhecendo as pessoas com Fibromialgia como pessoas portadoras de deficiência.

Gilmar José Mariano

Vereador da Câmara Municipal de Viana

Avenida Florentino Avidos, nº 40 - Centro - Viana – ES
Contato: gilmar.mariano@camaraviana.es.gov.br (27) 99838-8316



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300035003900370036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

Gabinete do Vereador Gilmar José Mariano

Justificativa

O presente projeto de lei tem por escopo instituir a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, reconhecendo as pessoas com Fibromialgia como pessoas portadoras de deficiência, a fim de fomentar políticas públicas municipais voltadas para pessoas com fibromialgia no Município de Viana.

É importante ressaltar que, segundo dados da Sociedade Brasileira de Reumatologia, a doença se manifesta em cerca de 2% a 12% da população adulta no Brasil, sendo que acomete principalmente mulheres entre 30 e 55 anos de idade. Além disso, há a estimativa de que a doença atinja cerca de 2,5 milhões de brasileiros.

Na esfera federal, há projetos de lei em andamento que abordam sobre a presente temática como o Projeto de Lei N° 598/2023, o qual classifica a fibromialgia como deficiência para todos os fins legais e dispõe sobre o tratamento da doença fornecido pelo Sistema Único de Saúde. Há também o Projeto de Lei N° 4.399/2019, que altera a Lei N° 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para incluir a fibromialgia no rol das doenças que asseguram a seus portadores a dispensa do cumprimento de período de carência para usufruir dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

Já na esfera Estadual, a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, recentemente, aprovou, e seu Presidente, Marcelo Santos, promulgou, a Lei N° 12.086/2024, a qual institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, reconhecendo as pessoas com Fibromialgia como pessoas com deficiência.

Avenida Florentino Avidos, n° 40 - Centro - Viana – ES
Contato: gilmar.mariano@camaraviana.es.gov.br (27) 99838-8316



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300035003900370036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

Gabinete do Vereador Gilmar José Mariano

Por fim, é válido destacar que não há qualquer vício de iniciativa legislativa ou incompetência material no presente projeto de lei, visto que se trata de assunto de interesse local e a matéria não é de competência privativa do Prefeito Municipal, nos termos do Art. 30, I, CF/88 e Art. 60, da Lei Orgânica de Viana/ES.

Diante do exposto, o projeto de lei em comento tem como objeto impulsionar políticas públicas municipais que favoreçam às pessoas que sofrem com a Fibromialgia, a fim de promover mais qualidade de vida do paciente com Fibromialgia.

Gilmar José Mariano

Vereador da Câmara Municipal de Viana

Avenida Florentino Avidos, nº 40 - Centro - Viana – ES
Contato: gilmar.mariano@camaraviana.es.gov.br (27) 99838-8316



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300035003900370036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

Gabinete do Vereador Gilmar José Mariano

Projeto de Lei N° __ de 14 de maio de 2024

Ementa: Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, reconhecendo as pessoas com Fibromialgia como pessoas portadoras de deficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médicos reumatologista, fisiatra ou com especialização em dor crônica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha substituir.

Art. 2º - Para que as pessoas com fibromialgia estejam asseguradas pelos mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência, serão consideradas diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

Avenida Florentino Avidos, nº 40 - Centro - Viana – ES
Contato: gilmar.mariano@camaraviana.es.gov.br (27) 99838-8316



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300035003900370036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

Gabinete do Vereador Gilmar José Mariano

I - o atendimento multidisciplinar;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a disseminação à sociedade em geral de informações relativas à fibromialgia e implicações;

IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e à educação de seus familiares;

V - o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso;

VI - o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no município de Viana do Estado do Espírito Santo, sempre associado a políticas públicas eventualmente em vigência em nível nacional e estadual.

Parágrafo Único - Para o cumprimento das diretrizes de que trata este artigo o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos.

Avenida Florentino Avidos, nº 40 - Centro - Viana - ES
Contato: gilmar.mariano@camaraviana.es.gov.br (27) 99838-8316



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300035003900370036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

Gabinete do Vereador Gilmar José Mariano

Art. 3º - A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa portadora de deficiência, para todos os efeitos legais devendo ser incluída e possuindo os mesmos direitos estabelecidos em outras leis municipais que tratam do assunto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gilmar José Mariano

Vereador da Câmara Municipal de Viana

Avenida Florentino Avidos, nº 40 - Centro - Viana – ES
Contato: gilmar.mariano@camaraviana.es.gov.br (27) 99838-8316



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300035003900370036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300035003900370036003A005000

Assinado eletronicamente por **GILMAR JOSÉ MARIANO** em 21/05/2024 14:57

Checksum: **47DB1B433E9244CDD137B887C7AC2DB96522EFB3D06D619ECB89A947399D2FF9**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300035003900370036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.